



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 263 ,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989

Cria, como entidade autárquica a "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá decretou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira, a "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, com sede e foro no Município.

Artigo 2º - A "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ" destina-se a:

- I - elaborar e executar programas habitacionais e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Mauá, com prioridade à queles de interesse social.
- II - urbanizar áreas de terreno, destinadas à venda de lotes à população de baixa renda, mediante autorização legislativa:
- III - promover o desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo 1º - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, a HADEMA assegurará a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, poderá:

- I - adquirir a qualquer título, mediante prévia autorização Legislativa, os bens imóveis que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;

Proc. 144.684



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 263 ,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989

- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza; e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- III - prestar serviços de qualquer natureza no âmbito de suas finalidades, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, prioritariamente à auto-construção e ao mutirão habitacional em áreas urbanizadas e reurbanizadas;
- IV - criar unidades de produção de materiais de construção e de componentes de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º - A HADEMA será administrada por um Diretor Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Fica criado na "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ", o cargo de Diretor Superintendente, de padrão de vencimentos equivalente ao do cargo de Diretor do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mauá, de provimento em comissão cujos requisitos e súmula de atribuições serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Para a instalação da autarquia, provisoriamente, será aproveitado pessoal pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo transferirá à "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, áreas de terrenos pertencentes à classe de bens dominicais do Município, para cumprimento de suas finalidades.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a execução da presente Lei, determinando as fontes de receita e autorizando despesas; e definindo o processamento administrativo, seus recursos e os bens municipais que passarão a ser utilizados pela Autarquia.

Artigo 7º - As dotações orçamentárias que forem destinadas à HADEMA serão liberadas em duodécimos até o dia 12 (doze) de cada mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 03 -

LEI Nº 2 263 ,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989

Artigo 8º - Fica aberto na "HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ", um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) para atender seus objetivos e a classificação da despesa a nível de elemento, será fixada por Decreto.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Especial aberto neste artigo, será coberto com recursos provenientes de anulações parciais em igual valor de dotações orçamentárias vigentes e constantes do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminadas:

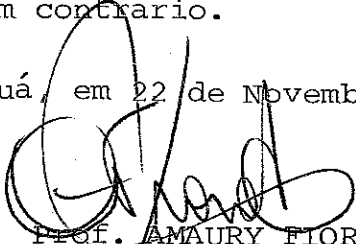
ÓRGÃO 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

U.O. 095 - INVESTIMENTOS SOB CONTROLE DA S.O.

13.76.448.1.11 - Canalização e Drenagem de Córregos. NCz\$ 350.000,00
4.1.1.0. 5550 - Obras e Instalações.....NCz\$ 350.000,00
16.88.531.1.78 - Pavimentação de Rodovias e Obras
Complementares.....NCz\$ 150.000,00
4.1.1.0. 5600 - Obras e Instalações.....NCz\$ 150.000,00

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 22 de Novembro de 1.989


PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos


UMBERTO ANDRADE

Secretário de Obras

- vide verso -